

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 156/70

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de março do ano
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por

JOSÉ FRANCO contra

ROMEU FINGER


Chefe da Secretaria
Geraldo Francisco Borges Lucena

OBJETO: Aviso Prévio, Diferença Salarial, 13º Salário e Férias

Diá. 1-4-70
Hora 14:00 hs
Audiência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 156170
Em 24 3 1/1970

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 24 dias do mês de março de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
JOSÉ FRANCO

(Reclamante)
Cortador de mato, **solteiro**, **brasileiro**
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua Boa Vista - nesta portador da C.P. — N.º

Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra
Romeu Finger **transportes**
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º **a rua João Pessoa, ao lado do salão Kranz - Nesta**
(Rua e número)

Que iniciou os trabalhos para o reclamado em começos de julho/69 e foi despedido, sem pré-aviso em inícios de fevereiro de 1970. Que trabalhava de sol a sol, à exceção do sábado, dia em que os serviços se estendiam até o meio dia.

Que recebia por talha o infimo salário de NCr\$ 0,85. Que além disso, fazia outros serviços para o reclamado que não eram remunerados.

Que, neste ritmo de trabalho, fazendo, na média umas 23 talhas por semana, percebia ao fim da mesma, uns NCr\$ 20,00.

Que ao ser despedido, sem justa causa, apenas recebeu NCr\$ 10,00, como "gorjeta".

R E C L A M A :

Aviso prévio	NCr\$ 37,76
Diferença salarial	NCr\$ 464,40
13º salario - 9/12	NCr\$ 106,20
Férias - 9/12	NCr\$ 70,83
T O T A L	NCr\$ 679,19

Fica o reclmante ciente da data da audiência marcada para o dia 1º de abril p. f., às 14,00 horas,, podendo na ocasiãp apresentar provas constantes de testemunhas—até o número de três- e do cumentos, julgados necessários. Toma inda nota de que o seu não comparcemento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *notificação*
ao recdo. e entregue ao Sr. J.
de Justiça.
Dow 16.

Montenegro, 24 de 3 de 1970

Geraldo Lucena
Chefe de Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....
.....

Geraldo Lucena

3.



PROCESSO Nº 156/70

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. ROMEU FINGER - Rua João Pessoa s/nº (ao lado do Salão KRANZ)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOSÉ FRANCO

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V. S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esquina Rua Fernando Ferrari, no dia primeiro (1º) do mês de abril, às quatorze (14,00 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO, 24 de março de 1970.

26-3-70, às 15,30 hs.

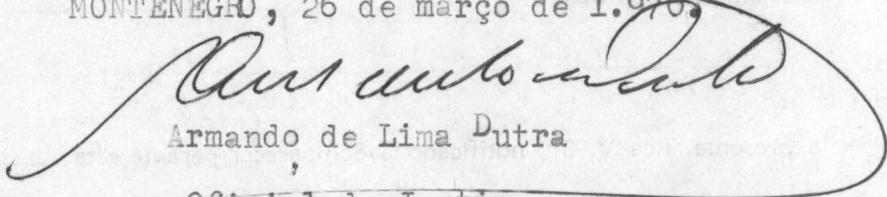
R. Romeu Finger

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, na localidade, denominada "Alfama", sendo aí, notifiquei o SR. ROMEU FINGER, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 26 de março de 1.970.

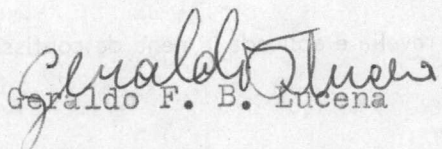

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 30 de março de 1.970.


Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria

15-1-70, 12,30h
Armando Finger

Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria



5/1

PROCESSO N.º 156/70

Aos primeiro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: JOSÉ FRANCO, reclamante e ROMEU FINGER reclamado, para apreciação da reclamatória em queo priemeiro pleiteia do segundo: Aviso prévio, diferença salarial, 13º / salário e férias. Presente o reclmante ausente o r clamado. Em nome do reclamado respondeu ao pregao o Sr. Sady Geraldo Vieg s que disse ter comparcido nesta Junta a pedido do recla mado que lhe telegonara informando que em trânsito para a Jun ta teve seu veículo sofrido uma pane pelo que não poderia che gar a tempo, encarregando-o de vir comunicar o fato à Junta , pedir o adiamento ja que pretendia defender-se. A justificação foi admitida pela Junta, motivo porque foi suspensa a presente audiência e desiganda nova para d dia 9 de abril, às 13,45 hs. ciente o reclamante e o reclamado ficara notificado através da pessoa presente nesta audiência. Do que, para constar, foi la vrada esta ata que vai devidamente assinada.

Rudá Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

JOSE FRANCO

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Sady Geraldo Viegas
SADY GERALDO VIEGAS
Bel. Arno Ernesto Lauer
BEL. Arno Ernesto Lauer

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA





5
501

PROCESSO N.º 156/70

Aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILDO FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: JOSÉ FRANCO, reclamante e ROMEU FINGER, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: Aviso prévio, diferença salarial, 13º salário e férias. Presentes as partes, o reclamado acompanhado de procurador, na pessoa do bel. Ernesto Lauer, constituído através de instrumento "apud-acta". Lido o pedido, com a palavra o procurador do reclamado para CONTESTAR, disse que improcedia a reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita a mesma nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 125,00 e ele lhe dá plena e geral quitação para nada mais exigir, seja a que título fôr. O reclamante recebeu a importância e deu a quitação exigida. Custas, no valor de R\$ 12,50, pelo reclamado. A Junta homologou. Determinado o arquivamento do processo, após o pagamento das custas. Nada mais havendo, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
Dr. Carlos Edmundo Blaith
Juiz Presidente

[Handwritten signature]

RUDÁ HAUSCHILDO FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
Reclamante

Reclamado

[Handwritten signature]
Procurador

[Handwritten signature]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

6
907

Aos 9 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 70 perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. José Franco brasileira casado. motorista. Rua Boa Vista cidade. RS-S. Casado 446 e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Ernesto Ferno Lauer Bras. Casado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RS-S. sob n.º 446, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, _____, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 09 de abril de 1960
- Alajino Domeo Tingis

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 53/70

7
9/1

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

ARQUIVADO
Montenegro

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 156/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: JOSÉ FRANCO

RECLAMADO OU RECORRIDO: ROMEU FINGER

ROMEU FINGER

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 12,60 (Doze cruzeiros novos e sessenta centavos.--.--.--.--.--.) referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador Cr\$
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. Impresso N Cr\$ 0,10
 - 11. Acôrdo N Cr\$ 12,50
 - 12. Cr\$
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$
- N Cr\$ 12,60

DOZE CRUZEIROS NOVOS E SESSENTA CENTAVOS (Por extenso)

Montenegro, 9 de abril de 1970

Bertram Roque Cedur. OP. JUDIC. PJ-5

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

RECEBIDO

9 ABR 70

FUNÇÃOÁRIO



GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 53/70

ARQUIVADO

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Em 9-4-70

MONTENEGRO

Geraldo Torres

Tribunal Regional do Trabalho de 1ª Região

156/70

PROCESSO N.º

JOSÉ PRANCO

RECLAMANTE OU RECORRENTE

ROMEU FINGER

RECLAMADO OU RECORRIDO

ROMEU FINGER

Vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) no-

together a importância de Cr\$ 12,60

referente a CUSTAS

(custas judiciais ou emolumentos)

1	da sentença	Cr\$
2	da execução	Cr\$
3	do agravo	Cr\$
4	do contador	Cr\$
5	do traslado	Cr\$
6	do indulto	Cr\$
7	do recurso	Cr\$
8	da certidão	Cr\$
9	do depósito prévio	Cr\$
10	Impresso	N Cr\$ 0,10
11	Acerto	N Cr\$ 12,50
12		Cr\$
13		Cr\$
14		Cr\$
15		Cr\$
		N Cr\$ 12,60

DOZE CRUZEIROS NOVOS E ESSA META CRUZEIROS (For expenso)

Montenegro, 9 de abril de 1970

[Signature]

BREHAN ROQUE S. DUR. OR. JUDIC. 13-2

RECEBIDO
FUNÇÃOÁRIO
DE MONTENEGRO
UNIDADE DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO